



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

LEI MUNICIPAL N° 3.623 DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE RECUSA DE ATENDIMENTO (CRA) NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, QUE FAZEM ATENDIMENTO PELO SUS.

Considerando as determinações contidas no artigo 45 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Teresópolis;

Considerando, ainda, que cabe ao Presidente do Legislativo a necessária promulgação, de acordo o Inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis;

O VEREADOR PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei Municipal com o n° 3.623 de 29 de janeiro de 2018.

Art. 1º Ficam as Unidades de Saúde do Município de Teresópolis, que fazem atendimento pelo SUS – Sistema Único de Saúde - obrigadas a emitir a devida Certidão de Recusa de Atendimento (CRA), informando o motivo da impossibilidade ou recusa em dar atendimento e/ou fornecer a medicação prescrita por profissional habilitado, sempre que solicitada pelo paciente.

Art. 2º Torna obrigatória a fixação de placa informando o direito à obtenção da respectiva Certidão de Recusa de Atendimento (CRA), no tamanho 30 cm x 21 cm, nas recepções das unidades de saúde que fazem atendimento pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 3º A Certidão de Recusa de Atendimento (CRA) deverá ser redigida em papel timbrado ou receituário da Unidade de Atendimento onde ocorreu a recusa, podendo ser assinada pelo responsável técnico da respectiva unidade ou mesmo pelo recepcionista, ainda que este profissional esteja prestando serviços de forma terceirizada.

Art. 4º Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
em 29 de janeiro de 2018

PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA
Presidente